

**PARTE 14**  
**Códigos de documentos e outras referências a declarar na casa 44 da Declaração Aduaneira**

Código Certificado	Descrição
A001	Certificado de autenticidade uvas frescas de mesa 'IMPERADOR'
A004	Certificado de autenticidade para Tabaco
A007	Certificado de autenticidade - carne de bovino congelada (cortes de quartos dianteiros e de peitos denominados «australianos»)
A008	Certificado de autenticidade laranjas doces frescas de alta qualidade
A009	Certificado de autenticidade para minneolas frescas
A010	Certificado de autenticidade para sumo de laranja concentrado
A014	Certificado de autenticidade HANDI
A015	Certificado de autenticidade (produtos de seda ou de algodão, tecidos em teares manuais)
A017	Certificado de autenticidade conformidade com as disposições do Regulamento (UE) no. 593/2013 (JO L 170)
A019	Certificado de qualidade (Nitrato do Chile)
A022	Certificado de autenticidade: "Certificate of authenticity B "Basmati Rice" for export to the European Community"
A023	Certificado de autenticidade conformidade com as disposições do Regulamento (UE) no. 481/2012 (JO L 148)
A119	Certificado de navegabilidade ou declaração na factura comercial contendo os elementos do certificado de navegabilidade emitido ou um documento anexo a factura
C001	Atestado de equivalência em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) no 1295/2008 (JO L 340)
C006	Export permit (Decisão (UE) 2017/37 do Conselho (JO L 11))
C012	Certificado de exportação para massas destinadas aos EUA (certificado P 2)
C013	Certificado IMA 1
C014	Documento V I 1
C015	Extracto V I 2
C017	Documento V I 1 anotado em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 555/2008, n.º 2 do artigo 50.º
C018	Extracto V I 2 anotado em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 555/2008, n.º 2 do artigo 50.º
C019	OPO - Autorização de utilização do regime de aperfeiçoamento passivo (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 8b)
C026	Certificado de inscrição no livro genealógico que ateste a pureza da raça
C027	Certificado de ascendência

Código Certificado	Descrição
C034	Certificado comunitário "Kimberley"
C039	Documento estatístico ICCAT para o espadarte
C040	Documento estatístico ICCAT para o atum patudo ou documento estatístico IOTC para o atum patudo
C041	Certificado de reexportação ICCAT para o atum rabilho (Regulamento (UE) n.o 640/2010, JO L 194)
C042	Certificado de reexportação ICCAT para o espadarte
C043	Certificado de reexportação ICCAT para o atum patudo ou certificado de reexportação IOTC para o atum patudo
C046	Certificado de pesagem de bananas
C047	Documento ICCAT de capturas de atum rabilho
C048	Certificado para a importação de sementes destinadas à produção de rebentos previsto no anexo do Regulamento (UE) n.º 704/2014
C050	Certificado em conformidade com as disposições do Regulamento (UE) no 1308/2013 (JO L 347)
C051	Declaração da Agência Alimentar e Veterinária e do Ambiente das Ilhas Faroé (Food- veterinary and environmental agency), emitida em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) no. 1381/2007 (JO L 309 de 27.11.2007, p.24).
C052	Autorização de exportação para mercadorias e tecnologias objecto de restrições
C055	Declaração de conformidade (Anexo IV do Regulamento (UE) n.o 10/2011)
C056	Certificado relativo a peles de certas espécies de animais selvagens e produtos que incorporam essas peles abrangidos pelo Regulamento (CEE) n.º 3254/91
C057	Cópia da declaração de conformidade como referido no artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento 2016/879
C058	Declaração de conformidade com o critério de termo da qualidade de resíduo, referida no n.o 1 do artigo 5.o do Regulamento (EU) N.o 333/2011 do Conselho de 31 de Março de 2011
C060	Declaração a apresentar relativamente a cada remessa de utensílios de cozinha abrangidos pelas disposições do Regulamento (UE) n.º 284/2011, originários ou provenientes da República Popular da China e da Região Administrativa Especial de Hong Kong, China
C064	Autorização de exportação ou importação de mercadorias susceptíveis de serem utilizadas para infligir tortura [Regulamento (CE) n.o 1236/2005]
C065	Licença para espécies exóticas invasoras em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 1143/2014
C067	Autorização de importação para bens e tecnologias objeto de restrições (Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho)
C068	Autorização Geral de Exportação da União UE GEA [Regulamento (CE) n.o 1236/2005]
C069	Autorização emitida pela autoridade competente (Reg. (UE) 2017/1509)
C070	Autorização prévia - Medidas restritivas contra a Líbia - Regulamento (UE) 2016/44 do Conselho

Código Certificado	Descrição
C071	Formulário para dar ou negar consentimento por escrito, nos termos do artigo 4.o, n.o 1, do Regulamento (UE) 2017/852 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao mercúrio, para a importação de mercúrio e de misturas de mercúrio constantes do anexo I desse regulamento
C072	Certificado de matrícula da aeronave em conformidade com a Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944
C100	Número de exportador registado
C400	Apresentação do certificado "CITES" exigido
C401	Licença de exportação ou certificado de reexportação CITES emitido por um Estado-Membro
C402	Licença de exportação ou certificado de reexportação CITES emitido por um país terceiro
C403	Certificado CITES para exposição itinerante
C404	Certificado CITES de propriedade
C405	Certificado CITES de coleção de amostras
C406	Certificado CITES de instrumento musical
C501	AEOC - Autorização do estatuto de operador económico autorizado para simplificações aduaneiras (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 2)
C502	AEOS - Autorização do estatuto de operador económico autorizado para segurança e proteção (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 2)
C503	AEOF - Autorização do estatuto de operador económico autorizado para simplificações aduaneiras/segurança e proteção (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 2)
C504	CVA - Autorização para a simplificação da determinação dos montantes que fazem parte do valor aduaneiro das mercadorias (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 3)
C505	CGU - Autorização de prestação de uma garantia global, incluindo a possibilidade de redução ou dispensa (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 4a)
C506	DPO - Autorização de diferimento do pagamento (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 4b)
C507	REP - Decisão de reembolso dos montantes dos direitos de importação ou de exportação (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 4c)
C508	REM - Decisão de dispensa de pagamento dos montantes dos direitos de importação ou de exportação (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 4c)
C509	TST - Autorização de exploração de armazéns de depósito temporário de mercadorias (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 5)
C510	RSS - Autorização para a criação de serviços de linha regular (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 6a)
C511	ACP - Autorização do estatuto de emissor autorizado para estabelecer a prova do estatuto aduaneiro de mercadorias da União (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 6b)
C512	SDE - Autorização para utilizar a declaração simplificada (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 7a)
C513	CCL - Autorização de desalfandegamento centralizado (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 7b)

Código Certificado	Descrição
C514	EIR - Autorização para efetuar uma declaração aduaneira através de uma entrada de dados nos registos do declarante, incluindo para o regime de exportação (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 7c)
C515	SAS - Autorização de autoavaliação (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 7d)
C516	TEA - Autorização da utilização de importação temporária (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 8d)
C517	CWP - Autorização de exploração de instalações de armazenamento para o entreposto aduaneiro de mercadorias num entreposto aduaneiro privado (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 8e)
C518	CW1 - Autorização de exploração de instalações de armazenamento para o entreposto aduaneiro de mercadorias num entreposto aduaneiro público de tipo I (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 8e)
C519	CW2 - Autorização de exploração de instalações de armazenamento para o entreposto aduaneiro de mercadorias num entreposto aduaneiro público de tipo II (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 8e)
C520	ACT - Autorização do estatuto de destinatário autorizado para o regime TIR (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 9a)
C521	ACR - Autorização do estatuto de expedidor autorizado para trânsito da União (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 9b)
C522	ACE - Autorização do estatuto de destinatário autorizado para trânsito da União (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 9c)
C523	SSE - Autorização para utilizar selos de um modelo especial (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 9d)
C524	TRD - Autorização do uso da declaração de trânsito com um conjunto de dados reduzido (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 9e)
C525	ETD - Autorização para a utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 9f)
C526	AWB - Autorização do estatuto de pesador autorizado de bananas (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 7e)
C600	Autorização para gerir um entreposto aduaneiro ou utilizar o regime de entreposto aduaneiro do tipo E
C601	IPO - Autorização de utilização do regime de aperfeiçoamento ativo (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 8a)
C602	Declaração dos elementos relativos ao valor aduaneiro (formulário D.V.1A)
C603	boletim INF 1
C604	boletim INF 2
C605	boletim INF 3
C606	boletim INF 5
C607	boletim INF 6
C608	boletim INF 7
C609	boletim INF 8

Código Certificado	Descrição
C610	boletim INF 9
C611	Documento de informação
C612	Declaração de trânsito comunitário interno T2F
C613	Guia de remessa CIM (T2)
C614	Guia de remessa CIM (T2F)
C615	Boletim de entrega (T1)
C616	Boletim de entrega (T2)
C617	Boletim de entrega (T2F)
C618	Manifesto (via aérea) (T2F)
C619	Manifesto (via marítima)(T2F)
C620	documento T2LF
C621	Prova do estatuto aduaneiro: diário de pesca, declaração de desembarque, declaração de transbordo ou dados do sistema de monitorização dos navios, tal como estipulado no artigo 199.1º, alínea e), do Regulamento (UE) 2015/2447
C622	Certificado do estatuto aduaneiro
C623	Certificado de transbordo EXP.1
C624	formulário 302
C625	Manifesto renano
C626	BTI - Decisão relativos a informações pautais vinculativas (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 1a)
C627	BOI - Decisão relativos a informações vinculativas em matéria de origem (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 1b)
C631	Carta formal que valida a utilização de materiais não lenhosos ou reciclados para produtos de papel, enviada pelo Ministério da Indústria do país parte no FLEGT Acordo de Parceria Voluntário de que são originários os produtos de papel
C635	Etiqueta CITES para material científico
C638	Licença de importação CITES
C639	Comunicação de importação CITES
C640	Documento Veterinário Comum de Entrada (DVCE) em conformidade com o Regulamento (CE) n° 282/2004, utilizado para controlos veterinários de animais vivos
C641	Dissostichus - Documento de capturas, importação

Código Certificado	Descrição
C642	Prova fitossanitária nacional equivalente ao certificado fitossanitário N851
C644	Certificado de inspeção para os produtos biológicos
C645	Certificado para equipamento militar
C647	Aviso de recepção
C651	Documento Administrativo eletrónico (e-AD), como referido no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 684/2009
C652	Documentos de acompanhamento do transporte dos produtos vitivinícolas
C653	Confirmação (exportação a lo Iraque)
C654	Autorização para produtos para uso estritamente médico
C656	Dissostichus - Documento de capturas, exportação
C657	Certificado sanitário
C658	Documento de Acompanhamento de Emergência para a circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo em regime de suspensão do imposto (DAE), como referido no artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 684/2009
C659	Declaração prévia escrita
C660	Notificação de exportação
C661	Consentimento explícito
C662	Decisão de importação
C664	Declaração CN 22 em conformidade com o artigo 237 do Reg. (CE) nº 2454/93
C665	Declaração CN 23 em conformidade com o artigo 237 do Reg. (CE) nº 2454/93
C666	Certificado emitido pelo Federal Grain Inspection Service (FGIS)
C667	Análises laboratoriais
C668	Certificado emitido pela indústria da moagem por via húmida dos Estados em conformidade com o Regulamento (CE) n.o 1375/2007 antes 7.3.2017 Unidos da América
C669	Documento de notificação em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) n. 1013/2006 (JO L 190) - Artigo 4.º e anexo IA
C670	Documento de acompanhamento em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) n. 1013/2006 (JO L 190) - Artigo 4.º e anexo IB
C672	Ficha de informações que acompanha as transferências de resíduos nos termos do Regulamento (EU) n.º 1013/2006 (JO L190) - Artigo 18.º e anexo VII
C673	Certificado de captura

Código Certificado	Descrição
C676	A autorização para importação/exportação emitido pelas autoridades competentes dos Estados-Membros
C678	Documento comum de entrada (DCE) (modelo consta do anexo II do Regulamento (CE) no. 669/2009 (JO L 194))
C679	Certificado (produto derivado da foca), emitidos por um organismo reconhecido em conformidade com o Regulamento (UE) n.o 737/2010 antes de 18 de outubro de 2015
C680	Comunicação escrita de importação e um documento comprovativo de que os produtos foram adquiridos nesse país terceiro (produtos derivados da foca)
C683	União Europeia - Certificado para produtos derivados de focas caçadas pelos métodos das comunidades Inuítes e de outras comunidades indígenas, com destino à sua colocação no mercado da União, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1007/2009, relativo ao comércio de produtos derivados da foca
C684	Certificado em conformidade com o modelo constante do anexo do Regulamento (UE) n.º 2015/949 (JO L 156, p. 2)
C685	Relatório com os resultados da amostragem e da análise, realizadas em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) n.º 401/2006, de 23 de Fevereiro de 2006, ou com requisitos equivalentes, por um laboratório aprovado para esse efeito pela «Canadian Grain Commission»
C687	certificado sanitário incluído no anexo III da Decisão de Execução da Comissão (UE) n.º 884/2011(JO L 343, p. 140)
C688	relatório analítico incluído no anexo IV da Decisão de Execução da Comissão (UE) n.º 884/2011(JO L 343, p. 140)
C690	Licença de importação de madeira FLEGT
C692	Resultados das amostragens e análises realizadas por um laboratório aprovado pelo USDA, efectuadas em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.o 401/2006 da Comissão, de 23 de Fevereiro de 2006
C693	Certificado emitido pela indústria da moagem por via húmida dos Estados em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2017/337 da Comissão Unidos da América
C990	Autorização de destino especial - embarcações e plataformas (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 8c)
D005	Factura comercial no âmbito de compromissos
D008	Factura comercial com uma declaração assinada
D018	Fatura para operações não isentas de direitos compensatórios/anti-dumping (anexo VI do Regulamento 2017/367; idêntico ao anexo 5 do Regulamento 2017/366)
D019	Autorização para beneficiar de um regime aduaneiro com impacto económico/destino final no âmbito de uma medida anti-dumping/compensação (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 8c)
D020	Fatura comercial e certificado da aciaria conforme definidos no Regulamento 2015/1953
E012	Licença de exportação "Bens culturais" (Regulamento (CE) nº 116/2009)
E013	Licença de exportação «substâncias regulamentadas» (ozono), emitida pela Comissão.
E014	Certificado de exportação - Productos lácteos
E017	Certificado de exportação emitido pelas autoridades competentes de um país terceiro

---

Código Certificado	Descrição
E020	Autorização de exportação de armas de fogo (Regulamento (UE) N.º258/2012)
E990	Autorização de exportação de mercadorias susceptíveis de serem utilizadas para infligir tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes
I004	Documento de vigilância emitido por uma autoridade competente de um Estado-membro válido em toda a UE
L001	Certificado de importação AGRIM
L079	Productos têxteis: certificado de importação
L081	Certidão de análise (Regulamento (CE) no. 1064/2009)
L082	Certidão de conformidade (Regulamento (CE) no. 1064/2009)
L100	Licença de importação "Substâncias regulamentas" (ozono), emitida pela Comissão
L116	Certificado do Processo de Kimberley
L135	Autorização de importação (precursores) emitida pelas autoridades competentes do Estado-Membro em que o importador se encontra estabelecido
L136	Mercadorias que contenham ou dependam de substâncias que destroem o ozono, previstas para utilização como matérias-primas ou para utilizações laboratoriais e analíticas
N002	Certificado de conformidade com as normas de comercialização da União Europeia aplicáveis à frutas e produtos hortícolas frescos
N003	Certificado de qualidade
N018	Certificado ATR
N036	Bilhete de Identidade
N039	Passaporte
N041	Carta de Condução
N062	Bens Pessoais
N089	Certificado Sanitário de Carnes e seus produtos
N094	Certificado de um Medicamento
N203	Declaração provisória de Valor
N235	Lista de contentores
N268	Certificado do Vinho



---

Código Certificado	Descrição
N271	Lista de embalagens
N315	Contrato
N325	Factura proforma
N337	Declaração sumária para depósito temporário
N355	Declaração sumária de entrada
N380	Factura comercial
N381	Nota de Crédito
N383	Nota de Débito
N395	Factura à consignação
N701	Contrato de Transporte Único
N703	Carta de frete emitida por um transitário
N704	Conhecimento principal
N705	Conhecimento
N710	Manifesto (via marítima)(T1)
N714	Conhecimento emitido por um transitário
N720	Guia de remessa CIM
N722	Lista de acompanhamento SMGS
N730	Guia de remessa para os transportes rodoviários
N740	Carta de porte aéreo
N741	Carta de porte aéreo principal
N750	Remessas por via postal
N760	Documento de transporte multimodal/combinado
N785	Manifesto de carga
N787	Folha destacável

---

Código Certificado	Descrição
N811	Licença de Exportação
N820	Declaração de trânsito "T"
N821	Declaração de trânsito comunitário externo/trânsito comun T1
N822	Declaração de trânsito comunitário interno T2
N823	Exemplar de control T5
N825	documento T2L
N830	Declaração de mercadorias para exportação
N841	Certificado de Controlo Alimentar
N851	Certificado fitossanitário
N852	Análises e certificado sanitário
N853	Documento Veterinário Comum de Entrada (DVCE) em conformidade com as disposições de Regulamento (CE) n° 136/2004, utilizado para controlos veterinários dos produtos
N855	Certificado de Inspeção
N864	Declaração na fatura ou declaração de origem efetuada por qualquer exportador na fatura ou em qualquer outro documento comercial
N865	Certificado de origem, Formulário A
N870	Certificado Consular
N933	Declaração de carga (à chegada)
N934	Declaração dos elementos relativos ao valor aduaneiro D.V.1
N935	Factura com base na qual é declarado o valor aduaneiro das mercadorias
N941	Autorização de levantamento de embargo
N951	Forma TIF
N952	Caderneta TIR
N954	Certificado de circulação EUR.1
N955	Caderneta ATA
N960	DAU

Código Certificado	Descrição
N988	Autorização de procedimentos simplificados - procedimento de domiciliação - exportação (declaração prévia à partida nos termos do artigo 285.º-A, n.º 1, do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão
N989	Autorização de procedimentos simplificados - procedimento de domiciliação - exportação (Dispensa da declaração prévia à partida nos termos do artigo 285.º-A, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CEE) n. 2454/93 da Comissão
N990	EUS - Autorização da utilização do regime de destino especial (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 8c)
U003	Certificado de origem que satisfaça as condições previstas no artigo 47 do Regulamento (CEE) n.o 2454/93
U004	Certificado de origem para importações de produtos sujeitos a regimes especiais de importação não preferencial para a União Europeia, estabelecido em conformidade com o artigo 57.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão
U005	Certificado de denominação de origem emitido pelas autoridades competentes
U031	Certificado de circulação EUR 1. que inclua a menção "Derogation - Commission Implementing Decision 2014/461/EU" ou "Dérogação - Décision d'exécution 2014/461/UE de la Commission"
U040	Prova estabelecida em conformidade com o artigo 47 do Regulamento (CEE) N° 2454/93, incluindo, para além dos elementos: - o código NC, - o número de ordem ou os números de ordem do contingente em conformidade com o número 2 do artigo 5 do regulamento (UE) N° 1354/2011, - o peso líquido total por categoria de coeficiente como especificado no N° 2 do artigo 3 do regulamento (UE) N° 1354/2011.
U045	Certificado de circulação EUR-MED
U048	Declaração na factura EUR-MED
U052	Certificado de origem fórmula A que inclua a menção "Derrogação — Regulamento de Execução (UE) 2017/968"
U058	Certificado de circulação EUR 1. que inclua a menção "Derogation-Decision 2011/122/EU" ou "Dérogação - Décision 2011/122/UE"
U059	Declaração de origem contendo a menção em inglês: " Derogation - Annex II(a) of Protocol concerning the definition of 'originating products' and methods of administrative cooperation"
U063	Prova de origem contendo a menção em inglês: 'Derogation — Annex II(a) of Protocol 3 — name of the Development Zone or industrial area and authorisation number granted by the competent authorities of Jordan'
U067	Certificado de circulação EUR 1. que inclua a menção "Derogation-Decision No 1/2012 of the ESA-EU Customs Cooperation Committee of 29/11/2012" ou "Dérogação - Décision No 1/2012 du Comité de Coopération Douanière AfOA-UE du 29/11/2012"
U068	Prova de origem contendo a menção em inglês: "Product originating in accordance with Appendix 2A of Annex II"
U069	Prova de origem contendo a menção em inglês: "Product originating in accordance with Appendix 5 of Annex II"
U071	Prova de origem contendo a menção: "Product originating in accordance with Appendix 2A of Annex II (Concerning the Definition of the Concept of 'Originating Products' and Methods of Administrative Co-operation)" (JO L 346/2012, 15.12.2012)
U072	Certificado de origem fórmula A que inclua a menção "Derrogação — Regulamento de Execução (UE) 2017/967"
U090	Certificado de circulação EUR. 1 - Certificado de circulação EUR-MED (desde que, na casa 7, seja assinalada por uma cruz a menção «no cumulation applied») que indica que a origem é a Comunidade Europeia, no âmbito do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Confederação Suíça.
U091	Declaração na fatura - Declaração na fatura EUR-MED (desde que a declaração inclua a menção «no cumulation applied») em que se indica que a origem é a Comunidade Europeia, no âmbito do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Confederação Suíça.

Código Certificado	Descrição
U095	Certificado de origem fórmula A que inclua a menção "Derogation ç Commission Implementing Regulation (EU) No 822/2014"
U096	Certificado de circulação EUR 1. que inclua a menção «Derogation ç [Commission Implementing Decision (EU) 2015/164]» ou «Dérogação ç [Décision d'exécution (UE) 2015/164 de la Commission]»
U097	Certificado de circulação EUR 1. que inclua a menção ç Derogation ç Decision No 1/2015 of the CARIFORUM-EU Special Committee on Customs Cooperation and Trade facilitation of 10 March 2015 ç, ç Dérogation ç Décision no 1/2015 du Comité spécial de coopération douanière et de facilitation des échanges CARIFORUM-UE du 10 mars 2015 ç ou ç Excepción ç Decisión no 1/2015 del Comité Especial CARIFORUM-UE de Cooperación Aduanera y Facilitación del Comercio del 10 de marzo 2015 ç.
U099	Certificado de circulação EUR 1. que inclua a menção "Derogation-Regulation (EU) 2017/882"
U100	Certificado de circulação EUR 1. que inclua a menção 'Derogation — Decision No 1/2017 of the CARIFORUM-EU Special Committee on Customs Cooperation and Trade facilitation of 7 July 2017'; 'Dérogação — Décision no 1/2017 du Comité spécial de coopération douanière et de facilitation des échanges CARIFORUM-UE du 7 juillet 2017' ou 'Excepción — Decisión no 1/2017 del Comité Especial CARIFORUM-UE de Cooperación Aduanera y Facilitación del Comercio del 7 de julio 2017'
U161	Declaração na fatura ou declaração de origem efetuada por qualquer exportador na fatura ou em qualquer outro documento comercial, no âmbito do SPG, para um valor total dos produtos originários não excedendo 6 000 €, em conformidade com o artigo 75.º do Reg. 2015/2447
U162	Declaração na fatura ou declaração de origem emitida por qualquer exportador na fatura ou em qualquer outro documento comercial fora do âmbito do SPG e EUR-MED para um valor total de produtos originários não excedendo 6 000 EUR
U163	Declaração na fatura ou declaração de origem EUR-MED emitida por qualquer exportador na fatura ou em qualquer outro documento comercial para um valor total de produtos originários não excedendo 6 000 EUR
U164	Atestado de origem emitido por um exportador registado no âmbito do SPG, para um valor total dos produtos originários da remessa não excedendo 6 000 €
U165	Atestado de origem emitido por um exportador registado no âmbito do SPG, para um valor total dos produtos originários da remessa excedendo 6 000 €
U166	Atestado de origem emitido por um exportador não registado no âmbito do SPG, para um valor total dos produtos originários da remessa não excedendo 6 000 €
U167	Atestado de origem efetuado por um reexpedidor da União não registado no âmbito do SPG, para um valor total dos produtos originários da remessa inicial a ser fracionada excedendo 6 000 €
U168	Declaração de origem de substituição ou declaração na fatura de substituição efetuada pelo exportador autorizado quando o valor total do produto originário da remessa inicial a ser fracionada não exceda o valor limiar aplicável, em conformidade com o artigo 69.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento 2015/2447
U169	Declaração de origem de substituição ou declaração na fatura de substituição efetuada pelo exportador autorizado quando o valor total do produto originário da remessa inicial a ser fracionada exceda o valor limiar aplicável, em conformidade com o artigo 69.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento 2015/2447
U170	Declaração de origem de substituição ou declaração na fatura de substituição efetuada por qualquer reexpedidor quando o valor total dos produtos originários da remessa inicial a ser fracionada não exceda o valor limiar aplicável, em conformidade com o artigo 69.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento 2015/2447
U171	Declaração de origem de substituição ou declaração na fatura de substituição efetuada por qualquer reexpedidor quando o valor total dos produtos originários da remessa inicial a ser fracionada exceda o valor limiar aplicável, em conformidade com o artigo 69.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento 2015/2447
U176	Certificado de circulação EUR 1. que inclua a menção "Derogation — Decision No 2/2017 of the ESA-EU Customs Cooperation Committee of 2 October 2017" ou "Dérogação — Décision no 2/2017 du comité de coopération douanière AfOA-UE du 2 octobre 2017"
U500	Formulário EUR 2
X001	Certificado de exportação AGREX
X002	Autorização de exportação de produtos de dupla utilização (Regulamento (CE) nº 428/2009 e respectivas rectificações).
X035	Autorização de exportação (precursores) emitida pelas autoridades competentes do Estado-Membro em que o exportador se encontra estabelecido.

Código Certificado	Descrição
Y001	Inteiramente obtido no Líbano e transportado directamente desse país para a Comunidade.
Y003	Inteiramente obtido na Tunísia e transportado directamente desse país para a Comunidade.
Y006	Carimbo (no início/final de cada peça) e transportado directamente
Y007	Selo de chumbo (colocado em cada peça) e transportado directamente
Y008	Transportado directamente da Turquia para a Comunidade
Y013	Introdução de uma das seguintes menções na rubrica "Observações" do certificado de circulação de mercadorias. Regulamento (CEE) no 1518/1976 (JO L 169/37): Taxe spéciale à l'exportation appliquée Særlig udførselsafgift opkrævet Sonderausfuhrabgabe erhoben Special export charge collected Applicata tassa speciale all'esportazione Bijzondere uitvoerheffing voldaan.
Y015	Os diamantes em bruto devem estar acondicionados em contentores invioláveis e os selos apostos na exportação por el participante (Kimberley process) não estão rompidos
Y017	Inteiramente obtido na Jordânia e transportado directamente desse país para a Comunidade
Y019	Pedido de tratamento preferencial para a Islândia
Y020	Pedido de tratamento preferencial para a Noruega
Y021	Pedido de tratamento preferencial para o EEE
Y022	Expendedor/exportador (número do certificado AEO)
Y023	Destinatário (número do certificado AEO)
Y024	Declarante (número do certificado AEO)
Y025	Representante (número do certificado AEO)
Y026	Responsável principal (número do certificado AEO)
Y027	Depositário (número do certificado AEO)
Y028	Transportador (número do certificado AEO)
Y029	Outros operadores económicos autorizados (número do certificado AEO)
Y031	Este certificado pode ser usado para indicar as expedições provenientes ou destinadas à um Operador Económico Autorizado (OEA) de um país terceiro com o qual a União Europeia (UE) concluiu um acordo de reconhecimento mútuo relativo aos programas OEA. Além do código de certificado (Y031) o código de identificação do AEO do país terceiro deverá ser preenchido na casa correspondente.

Código Certificado	Descrição
Y032	Produtos outros que produtos derivados da foca nos termos do Regulamento (UE) 2015/1850 (JO L 271)
Y033	Derrogação à proibição de importação por força do artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1509 do Conselho
Y034	Derrogação à proibição de exportação por força do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1509 do Conselho
Y036	As mercadorias declaradas estão isentas da apresentação da respetiva licença de acordo com o artigo 3, nº1 alíneas a), b), d) e nº 2 do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2016/1237 (JO L 206)
Y037	Bens isentos da proibição - equipamento de biatlo
Y038	Derrogação à proibição de importação por força do artigo 14.º, do Regulamento (UE) 2017/1509
Y039	Mercadorias isentas de proibição nos termos do artigo 11 (a) ou (b) do Regulamento 2017/1509
Y040	Número de identificação para efeitos do IVA, emitido no Estado Membro de importação, do importador designado ou reconhecido como devedor do IVA em conformidade com o artigo 201. da Directiva IVA
Y041	Número de identificação para efeitos do IVA do cliente devedor do IVA na aquisição intracomunitária de mercadorias em conformidade com o artigo 200. da Directiva IVA
Y042	Número de identificação para efeitos do IVA emitido no Estado Membro de importação para o representante fiscal
Y043	Reimportação de produtos têxteis após operações de aperfeiçoamento passivo, nos termos do Regulamento (CE) nº 32/2000 - ANEXO II
Y044	Prova de que os bens importados se destinam a ser transportados ou expedidos do Estado-Membro de importação para outro Estado- -Membro
Y046	Mercadorias não abrangidas pelas disposições do Regulamento (UE) n.º 284/2011
Y053	Mercadorias não abrangidas pelos requisitos de rotulagem sobre gases fluorados com efeito de estufa, a que se refere o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 517/2014
Y054	Mercadorias rotuladas conforme estabelecido no artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 517/2014
Y057	Mercadorias para as quais não é exigida a apresentação de um certificado de importação FLEGT para madeira
Y058	Remessas pessoais de produtos de origem animal com carácter não comercial, em conformidade com o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 206/2009
Y061	Referência ao anexo 5-A, Decisão (UE) 2017/37 do Conselho (JO L 11)
Y062	Produtos que não contenham nem sejam constituídos por ou produzidos a partir de arroz (Decisão 2011/884/UE)
Y063	Goods not provenientes da China
Y064	Madeira e produtos da madeira originários ou expedidos de um país parte num Acordo de Parceria Voluntário FLEGT exportados antes da entrada em vigor do Acordo de Parceria Voluntário
Y065	Goods not provenientes da Índia
Y066	Produtos que não contenham ou constituídos por a partir em folhas de bétel (Piper betle)

Código Certificado	Descrição
Y068	Goods not provenientes da Coreia do Norte
Y069	Bens não expedidos a partir do Irão
Y070	Isenção do requisito de apresentar uma licença FLEGT nos termos do artigo 4.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2173/2005 do Conselho
Y072	Mercadorias originárias da UE reexpedidas de Andorra, em conformidade com a legislação da UE aplicável
Y073	Mercadorias originárias da UE reexpedidas da Suíça, em conformidade com a legislação da UE aplicável
Y074	Mercadorias originárias da UE reexpedidas das Ilhas Faroé, em conformidade com a legislação da UE aplicável
Y075	Mercadorias originárias da UE reexpedidas da Gronelândia, em conformidade com a legislação da UE aplicável
Y076	Mercadorias originárias da UE reexpedidas da Islândia, em conformidade com a legislação da UE aplicável
Y077	Mercadorias originárias da UE reexpedidas do Listenstaine, em conformidade com a legislação da UE aplicável
Y078	Mercadorias originárias da UE reexpedidas da Noruega, em conformidade com a legislação da UE aplicável
Y079	Mercadorias originárias da UE reexpedidas de São Marinho, em conformidade com a legislação da UE aplicável
Y082	Derrogação à proibição de exportação por força do artigo 16.º-E, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1509 do Conselho
Y083	Derrogação à proibição de exportação por força do artigo 16g.º, do Regulamento (UE) 2017/1509 do Conselho
Y084	Derrogação à proibição de importação por força do artigo 16.º-I, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1509 do Conselho
Y085	Goods imported in framework of "medidas comerciais autónomas"
Y086	Pedido de tratamento preferencial para a Albânia
Y087	Pedido de tratamento preferencial para a Bósnia-Herzegovina
Y088	Pedido de tratamento preferencial para a Montenegro
Y089	Pedido de tratamento preferencial para a antiga República jugoslava da Macedónia
Y090	Pedido de tratamento preferencial para a território aduaneiro do Kosovo
Y091	Pedido de tratamento preferencial para a Sérvia
Y100	Menção especial no certificado de importação AGRIM
Y800	Mercadorias não provenientes do Bangladeche
Y900	A mercadoria declarad não pertece à Convenção de Washington (CITES).

Código Certificado	Descrição
Y901	Produto não incluído na lista de produtos de dupla utilização
Y902	Mercadorias diferentes das descritas nas notas de rodapé OZ associadas à medida
Y903	As mercadorias declaradas não figuram na lista de mercadorias culturais
Y904	Mercadorias diferentes das descritas nas notas de rodapé TR associadas à medida
Y906	Mercadorias diferentes das descritas nas notas de rodapé TR associadas à medida (708)
Y907	Mercadorias que se destinem a ser utilizadas por pessoal civil ou militar de um Estado Membro que participe numa operação da UE ou da ONU de manutenção da paz ou de gestão de crises no país terceiro de destino, ou numa operação baseada em acordos entre os Estados Membros e países terceiros no domínio da defesa
Y908	Exportação para os seguintes territórios dos Estados Membros (Gronelândia, Nova Caledónia e Dependências, Polinésia Francesa, Territórios Austrais e Antárticos Franceses, Ilhas Wallis e Futuna, Mayotte, São Pedro e Miquelon, Büsingen), desde que as mercadorias sejam utilizadas por um agente da autoridade tanto no país ou território de destino como na parte metropolitana do Estado Membro a que esse território pertence
Y909	As mercadorias declaradas não são abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 1984/2003 (e/ou o Regulamento (UE) n.º 640/2010).
Y910	Atum patudo capturado por cercadores ou navios de pesca com canas (isco) e destinado principalmente às unidades conserveiras das zonas de aplicação do Acordo que cria a Comissão do atum do oceano Índico (Acordo IOTA) e da Convenção ICCAT.
Y915	Número de identificação de referência
Y916	Produto não sujeito às disposições do Regulamento (UE) n.º 649/2012 relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos, anexo I
Y917	Produto não sujeito às disposições do Regulamento (UE) n.º 649/2012 relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos, anexo V.
Y919	Número de identificação de referência para produtos químicos sujeito às disposições do artigo 2.º, n.º 3), do Regulamento (UE) n.º 649/2012
Y920	Mercadorias que não as descritas nas notas de rodapé associadas à medida
Y921	Bens isentos da proibição
Y922	Outros que peles de gato e de cão tais como mencionados em Regulamento (CE) N.º 1523/2007 (JO L343)
Y923	Produto não sujeito às disposições do Regulamento (CE) N.º 1013/2006 ( L190)
Y924	Mercadorias não abrangidas pelo Regulamento (UE) 2017/852
Y925	Exportação para investigação à escala laboratorial ou para análise laboratorial (artigo 3.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/852)
Y926	Mercadorias não afectadas por proibição de importação de gases fluorados com efeito de estufa
Y927	As mercadorias declaradas não são abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 1005/2008
Y928	As mercadorias declaradas não são abrangidas pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/6 da Comissão
Y929	Mercadorias não abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 834/2007 (produtos biológicos)



Código Certificado	Descrição
Y930	As mercadorias declaradas não estão abrangidas pela Decisão n.º 275/2007 da Comissão
Y931	Mercadorias que beneficiam de uma derrogação a controlos veterinários nos termos do artigo 6.1b da Decisão n.º 275/2007
Y932	Mercadorias que beneficiam de uma derrogação a controlos CITES nos termos do artigo 7.3 da Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho
Y933	Mercadorias que não são abrangidas pelo n.º1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 208/2013
Y934	Produto não sujeito às disposições do Regulamento (UE) N.º258/2012 de armas de fogo, suas partes, componentes essenciais e munições
Y935	Mercadorias não abrangidas pelas disposições do Regulamento (UE) n.º 1332/2013 (JO L 335)
Y937	As mercadorias declaradas não são abrangidas pelo Regulamento de Execução (UE) N.º 669/2009 da Comissão
Y939	Produto não sujeito às disposições do Regulamento (UE) n.º 833/2014, anexo II
Y940	As mercadorias declaradas não são abrangidas pelo Regulamento de Execução (UE) 2015/175 da Comissão
Y942	As mercadorias declaradas não são abrangidas pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/1141 da Comissão
Y944	Bens que não os descritos no anexo VI (Produtos petrolíferos) do Reg. (UE) 2017/1509
Y945	Bens de natureza não comercial, destinados ao seu uso pessoal, contidos na bagagem de viajantes (artigo 10.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1509)
Y946	Bens necessários para efeitos oficiais das missões diplomáticas e consulares dos Estados-Membros na RPDC ou das organizações internacionais que gozem de imunidade nos termos do direito internacional, ou para uso pessoal dos seus membros (artigo 10.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1509)
Y947	Transação autorizada pela autoridade competente do Estado-Membro para fins humanitários (artigo 10.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/1509)
Y948	Bens que não os descritos no anexo VIII (Produtos de luxo) do Reg. (UE) 2017/1509
Y949	Bens que não os descritos nas notas de rodapé associadas à medida (R267/2012).
Y950	Equipamentos não pré-carregados com hidrofluorcarbonetos, ou artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento n.º 517/2014 não se aplica
Y951	Equipamentos incluídos no regime de quotas referido no Capítulo IV do Regulamento n.º 517/2014
Y952	Mercadorias isentas do disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2016/44 do Conselho
Y953	Mercadorias não abrangidas pelo Regulamento (UE) 2016/44 do Conselho que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia
Y957	Bens que não os descritos nas notas de rodapé MG associadas à medida (anexo II, parte V do Reg. (UE) 2017/1509)
Y958	Bens que não os descritos no anexo IV (Ouro, titânio, minério de vanádio, minerais de terras raras) do Reg. (UE) 2017/1509
Y959	Bens que não os descritos no anexo V (carvão, ferro e minério de ferro) do Reg. (UE) 2017/1509

Código Certificado	Descrição
Y960	Bens que não os descritos no anexo VII (cobre, níquel, prata e zinco) do Reg. (UE) 2017/1509
Y961	Bens que não os descritos no anexo IX (ouro, metais preciosos e diamantes) do Reg. (UE) 2017/1509
Y962	Bens que não os descritos no anexo X (estátuas) do Reg. (UE) 2017/1509
Y963	Bens que não os descritos nas notas de rodapé MG associadas à medida (anexo II, parte IV do Reg. (UE) 2017/1509)
Y964	Bens que não os descritos no anexo XIa (Produtos do mar) do Reg. (UE) 2017/1509
Y965	Bens que não os descritos no anexo XI-B (Chumbo e minério de chumbo) do Reg. (UE) 2017/1509
Y966	Bens que não os descritos nas notas de rodapé MG associadas à medida (anexo III do Reg. (UE) 267/2012)
Y967	Bens que não os descritos no anexo XI-D (Produtos de petróleo refinado) do Reg. (UE) 2017/1509
Y969	Produtos com mercúrio adicionado essenciais para fins de proteção civil e utilizações militares; ou destinados à investigação, calibração de instrumentos ou utilização como padrões de referência (artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/852)
1A01	Nao desnaturado, utilizado em fins industriais
1A02	Parcialmente desnaturado, utilizado em fins industriais
1A03	Nao desnaturado, para consumo de hospitais e similares
1A04	Parcialmente desnaturado, para consumo de hospitais e similares
1A05	Nao desnaturado, utilizado em testes laboratoriais e investigacao cientifica
1A06	Parcialmente desnaturado, utilizado em testes laboratoriais e investigacao cientifica
1A07	Nao desnaturado, para producao de vinagre (NC 2209)
1A08	Nao desnaturado para fabrico de medicamentos
1A09	Parcialmente desnaturado utilizado para fins terapeuticos e sanitarios
1A10	Totalmente desnaturado
1B01	Fabrico de produtos nao destinados ao consumo humano
1B02	Producao de vinagre (NC 2209)
1B03	Fabrico de aromas para alimentos e bebidas
1B04	Fabrico de generos alimenticios
1B05	Na realizacao dos ensaios de producao ou para fins cinetificos, ou como amostras para analises

---

Código Certificado	Descrição
1B08	Fabrico de produtos sem alcool
1B09	Fabrico de produtos constituintes nao sujeitos a IEC
1B10	Exportacao ou destinos equiparados
1B11	Vinho produzido e consumido por particulares
1B12	Aguardente prod. em peq. destil. para autoconsumo (30 LTR/ANO/PROD)
1B13	No fabrico de produtos agro-alimentares desde que se trate de vinhos modificados
1B14	Bebidas não alcoólicas utilizadas em processos de fabrico como matéria-prima de outros produtos
1B15	Bebidas não alcoólicas utilizadas em pesquisa, controle de qualidade e testes de sabor
1B16	Bebidas não alcoólicas previstas no n.º1, do artigo 87.º-B, do CIEC
1C01	Fornecidos no ambito das relacoes diplomaticas e consulares
1C02	Destinados a organismos internacionais e seus membros
1C03	Destinados a NATO excluindo Forcas Armadas nacionais
1C04	Acordos em que se preveja Isencao do IVA
1C05	Expedicoes para outros Estados Membros
1C06	Inutilizacao sob controlo aduaneiro
1C07	Inutilizacao devido a casos fortuitos ou de forca maior
1C08	Anulacoes
1C09	A serem consumidos como provisões de bordo
1C10	Expedidos, exportados ou destinos equiparados
1C11	Entrada em Entrepasto Fiscal
1C12	Saída de Entrepasto Fiscal
1E04	ECOTAXA-Madeira, embalagem com capacidade igual ou inferior a 0,2 litros
1E05	ECOTAXA-Madeira, embalagem com capacidade superior a 0,2 e inferior ou igual a 0,5 litros
1E06	ECOTAXA-Madeira, embalagem com capacidade superior a 0,5 e igual ou inferior a 1 litro

Código Certificado	Descrição
1E07	ECOTAXA-Madeira, embalagem com capacidade superior a 1 litro
1E11	ECOL-EMB-ACORES, embalagem com capacidade igual ou inferior a 0,25 litros
1E12	ECOL-EMB-ACORES, embalagem com capacidade superior a 0,25 litros e inferior a 0,50 litros
1E13	ECOL-EMB-ACORES, embalagem com capacidade igual ou superior a 0,50 litros e inferior a 5 litros
1E14	ECOL-EMB-ACORES, embalagem com capacidade igual ou superior a 5 litros
1E99	ECOL-EMB e ECOTAXA não aplicável
1P05	Afectacao a producao de electricidade
1P06	Afectacao a producao de gas de cidade
1P09	Utilizado como materia prima, produto intermedio, ou para outros fins que nao sejam em uso carburante ou combustivel
1P10	Gas auto consumido por transportes publicos
1P12	Consumo na navegacao aerea
1P13	Produtos produzidos por pequenos produtores dedicados
1P14	Combustíveis industriais - CELE e ARCE
1P15	Electricidade utilizada para transporte por via férrea
1P16	Eletricidade e gás natural utilizados por beneficiários de tarifa social
1P17	Electricidade produzida a bordo de embarcações
1P18	ELETRICIDADE - CELE E ARCE
1P19	Destinados a conter géneros alimentícios e gelo
1P20	Utilizados em donativos a instituições de solidariedade social
1T01	Tabaco desnaturado para a industria ou agricultura
1T02	Tabaco para testes científicos
1T03	Tabaco para ensaios
1T04	Tabaco destinado a reciclagem
2D01	PIP - Pedido de Imputação POSEI

Código Certificado	Descrição
2E01	Declaração de Autorização de utilização de Fórmula de Fabrico
2E02	Declaração mercadorias para Exportação
2E05	Declaração para Abastecimentos de Bebidas e Tabacos
2E06	Declaração do exportador onde afirme que lhe foi impossível obter cópia da AIM junto do titular; que contenha o nome comercial do medicamento que vai ser objecto de exportação, acompanhado do respectivo número de registo, que consta da respectiva embalagem; que contenha a menção de que os medicamentos estão aptos a ser submetidos a exportação e onde conste que a AIM está válida
2E07	Contrato no âmbito do Artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 961/2010, que impõe medidas restritivas contra o Irão
2E08	Declaração atestando que no ano precedente o total das exportações das substâncias da Categoria 3 não ultrapassou os limites estipulados no anexo II do Reg. (CE) n.º 1277/2005
2F01	Autorização prévia para exportação/expedição de mercadoria prevista no n.º 6 do art.º 13.º do Reg. de Execução (UE) n.º 180/2014 (mercadoria Não POSEI)
2G01	Autorização da PSP (ICE 707)
2G06	Autorização do INFARMED Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. para exportar Novas Substâncias Psicoactivas
2G07	Certificado Oficial de Exportação de Estupefacientes / Substâncias Psicotrópicas
2H01	Certificado de inspecção prévia
2H02	Certificado que comprove a autorização de fabrico para o produto de uso veterinário (PUV), em território nacional
2H03	Certificado veterinário para fertilizantes orgânicos e corretivos orgânicos do solo (IC 713)
2H04	Certificado sanitário para proteínas animais transformadas e/ou produtos que as contenham, para alimentação animal (IC 714)
2H05	Certificado sanitário (IC 713 e 714)
2H06	Licença de transferência de produtos relacionados com a Defesa
2X01	Certificado para a aplicação do n.º 2 do art. 12º do Acordo Relativo à União Aduaneira CE / Andorra
2Y01	Mercadorias não suscetíveis de se enquadrarem no âmbito da IC
2Y02	A fatura contém o número de registo do medicamento e a indicação de que as AIMs estão válidas
2Y13	Mercadorias não suscetíveis de se enquadrarem no âmbito da IC 713
2Y14	Mercadorias não suscetíveis de se enquadrarem no âmbito da IC 714
2Y15	Mercadorias não suscetíveis de se enquadrarem no âmbito da IC 716
2Y16	Número de identificação do armazém de exportação onde a mercadoria irá contentorizar

Código Certificado	Descrição
2Y20	Restituição do benefício POSEI
2Z01	Boletim de análises do IVV
3D01	Caderneta de importação temporária
3E01	Fatura ou declaração de despesas acessórias
3E02	Declaração sumária
3E03	Declaração do operador, indicando que a mercadoria submetida a despacho se destina a alimentação humana (ICI 028)
3E04	Declaração do operador, indicando que a mercadoria submetida a despacho se destina a alimentação animal (ICI 029)
3E05	Declaração do importador de ponteiros de laser, segundo modelo constante do Anexo III do DL 163/2002 (ICI 051)
3E06	Documento probatório da utilização dos bens pelo interessado durante, pelo menos, 6 meses
3E07	Cópia do documento a enviar ao Gabinete de Planeamento e Políticas sobre a importação de suplementos alimentares (ICI 039)
3E08	Declaração do expedidor aos correios (para a alfândega)
3E09	Declaração de compromisso de utilização. Produto fim isento.
3E10	Cópia do documento enviado ao Gabinete de Planeamento e Políticas sobre a importação de géneros alimentícios (produtos destinados à alimentação humana) identificados como produtos geneticamente modificados (GM) (ICI 028)
3E11	Cópia do documento enviado a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária sobre a importação de géneros alimentícios (produtos destinados a alimentação animal) identificados como produtos geneticamente modificados (GM) (ICI 029)
3E12	Cópia do documento enviado à IGAOT sobre a importação de géneros não alimentícios (produtos não destinados a alimentação humana nem a alimentação animal) identificados como produtos geneticamente modificados (GM) (ICI 030)
3E13	Declaração de responsabilidade uso industrial óleos minerais
3E14	Declaração prevista no artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1186/2009
3E15	Declaração na Folha de Declaração e Pedidos indicando que as sementes se destinam a sementeira (ICI 042)
3E16	Declaração do importador a indicar que não possui autorização de venda de produtos biocidas (ICI 065)
3E17	Declaração de produtos não considerados originários a título preferencial
3E18	Lista de exportadores
3E19	Lista de importadores
3E20	Termo de responsabilidade pela utilização de ponteiros laser (ICI 051)

Código Certificado	Descrição
3E25	Declaração do importador de ponteiros laser, segundo modelo constante do Anexo III do DL 163/2002, sem o preenchimento do ponto 7 (ICI 051)
3E26	Declaração do importador de que as substâncias activas biocidas se destinam ao fabrico de produtos biocidas não abrangidos pela Portaria 17980 (ICI 064)
3E27	Declaração do importador de que as substâncias activas não são biocidas (ICI 064)
3E29	Declaração do importador relativa a importação de objectos em estanho, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 133/2006 (ICI 013)
3E30	Documento comprovativo da existência de contrato escrito com a VALORPNEU (cópia do contrato) (ICI 001)
3E31	Lista de ingredientes dos produtos (ICI 006)
3E32	Documento comprovativo da existência de contrato escrito com uma entidade gestora (licenciada) do sistema integrado (cópia do contrato)
3E33	Documento comprovativo de que o importador optou pela adesão a um sistema individual.
3E34	Documento comprovativo da existência de contrato escrito com uma entidade gestora do sistema integrado (cópia do contrato) que é igualmente, entidade de registo.
3E35	Declaração de que os teores ponderais de mercúrio ou de cádmio, das pilhas e acumuladores, não excedem os valores estabelecidos no artigo 7.º do DL n.º 6/2009
3E36	Declaração de que as pilhas e os acumuladores, introduzidas em livre prática, são rotulados com o símbolo do contentor de lixo, barrado com uma cruz, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do DL n.º 6/2009 e, caso seja aplicável, com o símbolo químico correspondente ao metal pesado em causa (Hg, Cd ou Pb) nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do referido diploma
3E37	Declaração do Exportador/Produtor em como à mercadoria não foram adicionadas intencionalmente fibras de amianto, nem são fibras de amianto proibidas.
3E38	Declaração do fabricante em como nos conjuntos de hastes destinadas a inserir em orelhas furadas e noutras partes perfuradas do corpo humano a taxa de libertação de níquel é inferior a 0,2 &#956;g/cm2/semana (limite de migração) (alínea a) do n.º 1 da entrada 27 do Anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 552/2009) (ICI 101)
3E39	Declaração do fabricante em como a taxa de libertação de níquel das partes dos seguintes artigos em contacto direto e prolongado com a pele e inferior ou igual a 0,5 microgramas/cm2/semana: - brincos; - colares, pulseiras e fios, argolas de tornozelo e anéis; - caixas de relógios de pulso, braceletes e fivelas de relógio; - botões de mola, fivelas, rebites, fechos de correr e peças metálicas, quando utilizados no vestuário (alínea b) do n.º 1 da entrada 27 do Anexo XVII do Regulamento REACH (ICI 101)
3E40	Declaração do fabricante em como os brincos, os colares, pulseiras e fios, argolas de tornozelo e anéis, as caixas de relógios de pulso, braceletes e fivelas de relógio, os botões de mola, fivelas, rebites, fechos de correr e peças metálicas, quando utilizados no vestuário, possuem um revestimento que não sendo de níquel é suficiente para garantir que a taxa de libertação de níquel das partes desses artigos em contacto direto e prolongado com a pele não exceda 0,5 microgramas/cm2/semana durante dois anos
3E41	Declaração do fabricante de objectos que estão em contacto com a pele, de forma continuada, em como não estão abrangidos pela restrição imposta na entrada 27 do Anexo XVII do Regulamento REACH devido a utilização no seu processo de fabrico de substâncias químicas alternativas ao níquel (ICI 101)
3E42	Declaração do fabricante em como os cimentos e as misturas que contêm cimentos, quando hidratados, contêm 2 mg/kg (0,0002 %), ou menos, de crómio VI solúvel do peso seco total do cimento. (n.º 1 da entrada 47 do Anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 552/2009) (ICI 100)
3E43	Declaração do fabricante de cimento ou misturas de cimento em como foram utilizados agentes redutores e em como as embalagens de cimento ou de misturas que contenham cimento contêm, de forma visível, legível e indelével, informação sobre a data de embalagem, condições de armazenamento e período de armazenamento, apropriada à manutenção do conteúdo de crómio VI solúvel abaixo de 2mg/kg (0,0002%) do peso seco total do cimento (n.º 2 da entrada 47 do Anexo XVII do Reg. (CE) n.º 552/2009) (ICI 100)
3E44	Declaração do fabricante em como a mistura contém tolueno numa concentração inferior a 0,1% em peso (ICI 099)

Código Certificado	Descrição
3E47	Declaração escrita do importador, ou emitida pelo fabricante ou pelo fornecedor não sedeadado na UE, em como a substância POP em causa, não está contida no Anexo I do Regulamento (CE) n.º 850/2004, pelo que a mesma não está sujeita às disposições do n.º 1 artigo 3.º do referido Regulamento
3E48	Declaração escrita do importador, ou emitida pelo fabricante ou pelo fornecedor não sedeadado na UE, em como o produto químico em causa, não está sujeito às disposições do Regulamento (CE) n.º 850/2004, relativo a poluentes orgânicos persistentes
3E49	Declaração escrita do importador, ou emitida pelo fabricante ou pelo fornecedor não sedeadado na UE, em como a substância POP em causa, não está sujeita às proibições e restrições impostas pelo Regulamento (CE) n.º 850/2004, porque a substância química irá ser utilizada para investigação laboratorial ou como padrão de referência, de acordo com as disposições do n.º 1 artigo 4º do referido Regulamento
3E50	Declaração escrita do importador, ou emitida pelo fabricante ou pelo fornecedor não sedeadado na UE, em como os condicionalismos, para a importação da substância POP constante do Anexo I do Regulamento (CE) n.º 850/2004, estão previstos nas derrogações específicas sobre a utilização como produto intermediário ou outra especificação e o importador possui uma autorização da Agência Portuguesa do Ambiente (APA, IP) (uma cópia deve ser junta à Declaração)
3E51	Declaração do fabricante /mandatário em como os dispositivos médicos não necessitaram da intervenção do Organismo Notificado enquanto entidade avaliadora externa e por esse motivo não apresenta certificado CE de conformidade
3E52	Compromisso/declaração em como a mercadoria não será comercializada como de produção biológica
3E53	Pedido de isenção do IVA na importação de bens (códigos de regimes aduaneiros 42; 63 e 49 quando associado ao código de regime específico 4TI)
3E57	Declaração de desempenho (Regulamento (UE) n.º 305/2011)
3E58	Declaração escrita do importador, em como a substância ou mistura em causa, não se destina à indústria das tintas ou a ser utilizada como tinta
3E59	Declaração escrita do importador, ou emitida pelo fabricante ou pelo fornecedor não sedeadado na UE, em como a substância ou mistura em causa, Hexacloroetano (C2CL6),- n.º CAS 67-72-1, não se destina ao fabrico ou processamento de metais não ferrosos"
3E60	Declaração escrita do importador, ou emitida pelo fabricante ou pelo fornecedor não sedeadado na UE, em como a substância classificada no código pautal 2903 19 80 00, ou mistura em causa, não está abrangida pelo disposto na entrada n.º 41 do Anexo XVII do Regulamento REACH, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 552/2009, da Comissão, de 22 de junho
3E61	Declaração UE de conformidade, escrita pelo fabricante ou pelo fornecedor não sedeadado na UE, demonstrando o cumprimento dos requisitos especificados no artigo 5.º do DL 79/2013, relativamente aos equipamentos elétricos e eletrónicos em causa
3E62	Declaração escrita do importador, ou emitida pelo fabricante ou pelo fornecedor não sedeadado na UE, em como foram cumpridas as regras e condições de aposição da marcação CE, estabelecidas no artigo 15.º do DL79/2013, relativamente aos equipamentos elétricos e eletrónicos em causa
3E63	Declaração escrita do importador, ou emitida pelo fabricante ou pelo fornecedor não sedeadado na UE, a excluir do âmbito de aplicação do DL 79/2013, os equipamentos elétricos e eletrónicos, em causa, por integrarem a lista de EEE mencionados no n.º 3 do artigo 2.º deste diploma
3E64	Declaração escrita do importador, ou emitida pelo fabricante ou pelo fornecedor não sedeadado na UE, de que as embalagens aerossóis em causa, contêm as "inscrições obrigatórias", estabelecidas no artigo 5.º do DL 61/2010
3E65	Declaração escrita do importador, ou emitida pelo fabricante ou pelo fornecedor não sedeadado na UE, afirmando que as embalagens com substâncias ou misturas, em causa, estão excluídas do âmbito de aplicação do DL 61/2010
3E66	Declaração de conformidade com o critério de termo da qualidade de resíduo, referida no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) N.º 1179/2012 da Comissão de 10 de dezembro de 2012
3E67	Declaração de conformidade com o critério de termo da qualidade de resíduo, referida no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) N.º 715/2013 da Comissão de 25 de julho de 2013
3E68	Declaração do Importador sobre a composição da mercadoria (Contrastaria)
3E70	Comunicação efetuada pelo distribuidor grossista de medicamentos para efeitos do n.º 3 do artigo 101.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2006 de 30 de agosto



Código Certificado	Descrição
3F01	Autorização de importação para remessas escalonadas
3F03	Cópia da autorização do regime de importação temporária
3F04	Autorização para regime de transformação sob controlo aduaneiro
3G01	Autorização da PSP (ICI 015)
3G02	Autorização prévia da Direção-Geral das Atividades Económicas para a importação de adubos e corretivos agrícolas (ICI 024)
3G03	Autorização emitida pela Inspeção Geral de Jogos na importação de material utilizado na prática de jogos de fortuna ou azar (IC026)
3G04	Documento emitido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas competente, confirmando que os géneros alimentícios e ingredientes alimentares, importados, que sofreram tratamento por radiação ionizante, podem ser desalfandegados (IC027)
3G05	Documento de conformidade emitido pelo INFARMED identificativo de que o produto cosmético ou de higiene corporal esta em condições de ser desalfandegado (ICI 038)
3G06	Cópia do formulário n.º 1 da Direção-Geral da Proteção das Culturas sobre o controlo de sementes das espécies agrícolas e hortícolas (IC042)
3G08	Cópia do Formulário "Pedido de importação de sementes e propágulos de espécies de fruteiras, ornamentais e hortícolas (jovens plantas)", com o respectivo parecer favorável da DGADR
3G10	Autorização de venda para produtos biocidas (ICI 064)
3G11	Autorização do Banco de Portugal
3G12	Documento emitido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas competente, confirmando que determinadas mercadorias originárias ou provenientes da Turquia, Irão, China e Egipto podem ser desalfandegadas (IC034)
3G13	Dispensa de matrícula
3G14	Declaração de residência (Regulamento (CE) n.º 1186/2009)
3G15	Certificado Oficial de Importação de Estupefacientes / Substâncias Psicotrópicas
3G16	Declaração INFARMED
3G17	Alvará INFARMED
3G18	Autorização de Introdução no Mercado
3G19	Autorização de Utilização Especial
3G20	Autorização da Direção-Geral de Saúde para isótopos e outros materiais radioactivos bem como aparelhos produtores de radiações (IC023)
3G21	Documento probatório que ateste a residência fora da U.E. para efeitos da aplicação do Regulamento (CE) n.º 1186/2009
3G22	Autorização para a importação de sementes agrícolas ou hortícolas, cujas variedades não se encontram inscritas nas listas legais (IC042)

Código Certificado	Descrição
3G23	Autorização de colocação no mercado de produto fitofarmacêutico ou de adjuvante de um produto fitofarmacêutico, emitida pela DGAV
3G24	Autorização para a importação de sangue humano destinado a estudos de controlo de qualidade ou despiste de doenças ou objectivos médico-legais, emitida por IPS ou DGS ou INSA ou IML ou INFARMED (IC012)
3G25	Certificado de conformidade CE de tipo, comprovante dos requisitos obrigatórios de segurança dos brinquedos (ICI 076 e ICI 276)
3G26	Documento emitido pelo INFARMED que permita importar substâncias activas destinadas ao fabrico de medicamentos (IC 079)
3G27	Autorização de fabrico de medicamentos/medicamentos experimentais, emitida pelo INFARMED, em nome do importador
3G35	Autorização para importação de produtos de uso veterinário (PUV), emitida pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.
3G36	Autorização de Introdução no Mercado (AIM) Centralizada
3G38	Autorização de Utilização Especial a título excecional
3G44	Autorização de distribuição por grosso de matérias-primas (ICI 083).
3G45	Autorização de colocação no mercado de substâncias ativas ou produtos biocidas, de uso veterinário, emitida pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (ICI 098)
3G47	Declaração de isenção (mercadoria não sujeita a inspeção fitossanitária)
3G48	Decisão de rejeição fitossanitária
3G50	Cópia de processo de notificação para certificado de conformidade (ICI 064)
3G51	Título de autorização de colocação no mercado (ICI 065)
3G52	Autorização de Experimentação (ICI 065)
3G53	Autorização de colocação no mercado face a um perigo imprevisível (ICI 065)
3G54	Autorização de colocação no mercado por registo (ICI 065)
3G55	Autorização por procedimento nacional (ICI 098)
3G56	Autorização por procedimento de reconhecimento mútuo (ICI 098)
3G57	Autorização de colocação no mercado emitida pela Direção Geral das Atividades Económicas (ICI 024)
3G58	Autorização de importação emitida pela Direção Geral de Saúde (DGS) (ICI 023)
3G59	Autorização de importação emitida pelo Instituto Superior Técnico (IST) (ICI 023)
3G60	Autorização especial da PSP relativa à importação de armas, suas partes ou munições

Código Certificado	Descrição
3G63	Autorização do INFARMED Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. para importar Novas Substâncias Psicoactivas
3G64	Autorização de importação de produtos da pesca emitida pela DGRM
3G65	Declaração emitida pela DGAV em como o produto fitofarmacêutico ou o adjuvante de um produto fitofarmacêutico está autorizado a ser comercializado pelo importador
3G66	Declaração emitida pela DGAV em como o produto fitofarmacêutico ou o adjuvante de um produto fitofarmacêutico destina-se a investigação e desenvolvimento
3G67	Declaração de transporte de produto fitofarmacêutico ou de adjuvante de um produto fitofarmacêutico destinados a ser utilizados noutro Estado-Membro, emitida pela DGAV
3G70	Autorização Especial para Importação de Material Vegetal Proibido
3H01	Certificado de denominação de origem (Contingentes Pautais Comunitários)
3H02	Declaração da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, características organolépticas, ananás de conserva (IC019)
3H03	Certificado de conformidade CE para os cimentos ou ligantes hidráulicos (ICI 016 e ICI 086)
3H04	Certificado de análise comprovativo para produtos agrícolas transformados caps. 4, 7, 15, 17 a 22, 29, 35 e 38
3H05	Certificado sanitário para mercadorias 0206, destinadas a medicamentos
3H06	Certificado de importação anis estrelado (Decisão 2002/75/CE)
3H07	Certificado para ovos de aves domésticas para incubação (IC048)
3H08	Certificado de sanidade moluscos para bivalves e algas (Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos)
3H09	Licença M.I.C. Importação, adubos, fertilizantes e subposição 2927 00 00
3H11	Licença para o Uso da Marca Produto Certificado emitido pela CERTIF - Associação para a Certificação de produtos (ICI 066 e ICI 074)
3H12	Certificado/Declaração de conformidade com o tipo/garantia de qualidade de produção (ICI 077)
3H13	Certificado de conformidade com o tipo/garantia de qualidade do produto (ICI 077)
3H14	Certificado de conformidade do aparelho (para aparelhos produzidos a unidade) (ICI 077)
3H15	Certificado de Exame CE de tipo (ICI 077)
3H16	Atestado de Inspeção Fitossanitária à Importação
3H18	Comprovativo do licenciamento, emitido pela CCDR (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional) (ICI001)
3H24	Certificado CE de conformidade para dispositivos médicos
3H25	Licença para aquisição, introdução, posse e utilização de precursores de explosivos (Artigo 21.º do Dec. Lei n.º 56/2016, de 29 de agosto)

Código Certificado	Descrição
3X01	Guia de remessa da Instituto Nacional Casa da Moeda (IC044)
3X02	Certificado de amostras extraídas para análise
3X03	Ficha de alteração por erro de recolha
3X04	Ficha de alteração por iniciativa da administração
3X05	Ficha de alteração a pedido do declarante
3Y01	A mercadoria tem aposta a Marcação CE
3Y02	A embalagem ou o documento de acompanhamento tem aposta a menção "Adubo CE" ou "Adubo NP 1048" (ICI 024)
3Y03	A Etiqueta de certificação OCDE contém a menção "Regras e normas CE" (IC042)
3Y04	A Etiqueta de certificação OCDE ou EU está aposta nas embalagens (IC042)
3Y05	O manual de instruções original e a sua tradução em português acompanha a mercadoria
3Y06	O brinquedo é acompanhado por instruções e informações de segurança, em língua portuguesa (ICI 076)
3Y09	Declaração do importador da substância química, em como existe um número de registo para a substância química declarada (seguido do respectivo numero de registo, atribuído pela ECHA)
3Y1A	As mercadorias não estão abrangidas pelo disposto na ICI 101 por se tratar de uma importação ocasional efectuada por um particular.
3Y1B	Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 101
3Y1C	As mercadorias não estão abrangidas pelos procedimentos previstos no DL n.º 192/2000, de 18 de agosto (ICI 103)
3Y1D	A mercadoria tem aposta a marca conforme modelo constante da Norma Internacional de Medidas Fitossanitárias n.º 15 (NIMF15) (ICI 045)
3Y1E	Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito do Decreto-Lei 145/2009 (ICI 107)
3Y1G	Os produtos têm enquadramento no previsto no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 305/2011 no que se refere às derrogações às obrigações de fazer uma declaração de desempenho e de ter aposta a marcação CE
3Y1H	Os produtos não estão abrangidos pelas medidas previstas no Regulamento (UE) n.º 305/2011 e no Decreto-Lei n.º 130/2013 no que se refere à declaração de desempenho e à marcação CE
3Y1J	Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 114
3Y1L	Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 112
3Y1M	Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da IC 116
3Y1N	A concentração da substância na mistura não é superior ao valor limite constante do quadro do Anexo I ao Regulamento (CE) n.º 98/2013

Código Certificado	Descrição
3Y1P	Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 119
3Y1Q	Mercadorias que chegaram antes do dia 1 de setembro de 2017 (ICI 119)
3Y1R	Remessa sem carácter comercial, importada por um privado, exclusivamente para consumo ou uso pessoal
3Y10	Solicita-se que seja levantada a suspensão da autorização de saída dado que já decorreu o prazo de três dias úteis previsto no artigo 28º do Regulamento (CE) n.º 765/2008.
3Y11	As mercadorias não estão abrangidas pelo regime previsto na ICI 001 por não serem providas de pneumáticos
3Y12	Nos documentos que acompanham o sangue ou a amostra de sangue vem expresso que se destina exclusivamente a testes, estudos ou ensaios laboratoriais (IC 012)
3Y13	A mercadoria não é constituída por estanho (ICI 013)
3Y15	Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 015
3Y16	Mercadorias não abrangidas pelas medidas previstas no Decreto-Lei n.º 159/2002, de 3 de julho
3Y17	Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 017
3Y19	Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 019
3Y20	Importação efectuada por particulares para uso próprio (não incluída no regime do Decreto-Lei n.º 111/2001) (ICI 001)
3Y21	A mistura não contém tolueno (ICI 099)
3Y23	Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 023
3Y24	A mercadoria não está abrangida pelos procedimentos da ICI 024 relativa a importação de adubos e corretivos agrícolas
3Y25	Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da IC 025 nem da IC 225 por não serem produtos fitofarmacêuticos ou adjuvantes de um produto fitofarmacêutico
3Y26	A mercadoria é tolueno ou uma mistura que contém tolueno numa concentração igual ou superior a 0,1% em peso, mas não se destina à utilização em produtos adesivos nem em tintas para pulverização, destinados ao fornecimento ao público em geral. (ICI 099)
3Y27	Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 027
3Y28	Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 028
3Y29	A mercadoria não é suscetível de se enquadrar no âmbito da ICI 029 relativa à importação de géneros alimentícios destinados a alimentação animal identificados como produtos geneticamente modificados (GM)
3Y30	Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 030
3Y31	Os termómetros, manómetros, barómetros ou esfigmomanómetros não contém mercúrio (ICI 097)
3Y32	Os termómetros não destinados a medir a temperatura corporal ou os manómetros, barómetros ou esfigmomanómetros, embora contenham mercúrio, são destinados aos cuidados de saúde ou a outras utilizações profissionais ou industriais e, por conseguinte, não se destinam a serem vendidos ao grande público (ICI 097)

Código Certificado	Descrição
3Y33	Mercadorias não suscetíveis de revelarem a presença ou perturbarem o funcionamento de instrumentos destinados à deteção ou registo das infrações ao Código da Estrada (ICI 033)
3Y34	Os instrumentos de medição completaram mais de 50 anos em 3 de Outubro de 2007 (ICI 097)
3Y35	O cimento e as misturas que contêm cimento serão utilizados em procedimentos controlados, fechados e totalmente automatizados, tratados exclusivamente por máquinas, não havendo possibilidade de contacto com a pele. (n.º 3 da entrada 47 do Anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 552/2009) (ICI 100)
3Y36	Mercadorias não suscetíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 100
3Y37	Mercadorias não suscetíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 097
3Y38	Mercadorias não suscetíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 038
3Y39	Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 039
3Y40	Produtos Cosméticos de Higiene Corporal destinados a análise laboratorial, a análise de rotulagem e de ingredientes ou para efeitos de catálogo (ICI 038)
3Y41	Produtos Cosméticos de Higiene Corporal desprovidos de carácter comercial (ICI 038)
3Y42	Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 042
3Y43	Cópia de comprovativo da comunicação feita ao GPP relativo à importação de suplementos alimentares por particulares (ICI 039)
3Y44	Cópia de comprovativo da comunicação feita ao GPP relativo à importação de suplementos alimentares por empresas (ICI 039)
3Y45	A mercadoria não está sujeita à proibição prevista na ICI 045
3Y49	A mercadoria não se destina à Região Autónoma dos Açores
3Y50	As mercadorias não estão abrangidas pelo disposto no DL 79/2013 por não se tratarem de equipamentos elétricos ou eletrónicos, na definição dada pelo citado diploma, ou por não estar prevista a sua aplicação nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º
3Y51	Não são ponteiros laser
3Y53	Mercadorias não suscetíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 053
3Y56	A mercadoria é proveniente da Suíça
3Y64	Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 064
3Y65	Mercadorias não suscetíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 065
3Y66	Mercadorias não abrangidas pelas medidas previstas no Decreto-Lei n.º 390/2007, de 10 de dezembro
3Y74	Mercadorias não abrangidas pelas medidas previstas no Decreto-Lei n.º 28/2007, de 12 de fevereiro
3Y75	Mercadorias não suscetíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 075

Código Certificado	Descrição
3Y76	Mercadorias não abrangidas pela ICI 076 nem pela ICI 276 por não serem consideradas brinquedos ou por constarem na lista de exclusões na aceção do previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/2011
3Y78	Mercadorias não suscetíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 078
3Y83	Mercadorias não suscetíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 083
3Y84	Mercadorias não suscetíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 084
3Y85	Mercadorias não suscetíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 085
3Y87	Mercadorias não suscetíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 087
3Y88	Mercadorias não suscetíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 090
3Y89	Mercadorias não suscetíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 092
3Y90	Mercadorias não suscetíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 094
3Y91	A mercadoria não é suscetível de se enquadrar no âmbito da ICI 093
3Y92	Declaração do importador da substância química, em como a substancia declarada não é abrangida pelo REACH
3Y93	A concentração de DMF é inferior ou igual a 0,1 mg/kg do produto ou de parte do produto.
3Y94	Declaração do importador de pneus novos e usados e bandas de rodagem para recauchutagem (baseado na declaração escrita do fabricante), em como os teores ponderais de Benzo[a]pireno ou do somatório dos 8 PAH indicados, utilizados no seu processo de fabrico, não excedem os valores estabelecidos na entrada 50 do Anexo XVII do Regulamento REACH.
3Y95	Declaração do importador de pneus novos e usados e bandas de recauchutagem (baseado na declaração escrita do fabricante), em como não está abrangido pela restrição imposta no Anexo XVII do Regulamento REACH, devido à utilização no seu processo de fabrico ou na recauchutagem, de substâncias químicas alternativas aos PAH, ou porque foi fabricado antes de 1 de Janeiro de 2010.
3Y96	Declaração do importador de pneus novos e usados e bandas de recauchutagem, em como não é aplicável a presente circular por não se tratar de pneumáticos ou partes de pneumáticos para veículos abrangidos pelas Directivas n.ºs 2007/46/CE, 2003/37/CE e 2002/24/CE, ou por se reportar a importação ocasional efectuada por um particular.
3Y97	Declaração do importador da substância química, em como a substância declarada está isenta do registo na ECHA
3Y99	Mercadorias não suscetíveis de se enquadrarem na respectiva IC (Informação Complementar)
3Z02	Declaração de conformidade CE para os cimentos ou ligantes hidráulicos emitida pelo fabricante (ICI 016 e ICI 086)
3Z03	Inspeção da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural(IC047)
3Z04	Cópia do boletim de análises ISTA ou AOSA sobre o controlo de sementes de citrinos (IC053)
3Z05	Cópia do boletim de análises ISTA ou AOSA (IC042)
3Z06	Declaração de conformidade do fabricante do motor ou do seu mandatário (ICI 017)

Código Certificado	Descrição
3Z07	Notificação de controlo
3Z08	Documento de prova da realização de ensaios de resistência à detonação nos adubos à base de nitrato de amónio com elevado teor de azoto (N>28%) com a indicação "Adubo CE" e da notificação dos resultados dos ensaios à Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei 190/2004, de 17 de agosto (ICI 024)
3Z09	Documento VI 1 (IC032)
3Z10	Documento VI 2 (IC032)
3Z14	Declaração CE de conformidade.
3Z16	Relatório de ensaio (ICI 075)
3Z18	Documentação exigida para a importação de isqueiros recarregáveis (ICI 075)
3Z21	Declaração CE de conformidade com o tipo emitida pelo fabricante ou o seu mandatário na Comunidade (ICI 077)
3Z24	Declaração de conformidade para equipamentos de proteção individual
3Z25	Declaração de conformidade com as normas de obrigação geral de segurança de produtos.
3Z26	Documento comprovativo do registo junto de uma Entidade de Registo, responsável pela organização do registo dos produtores que actuam no mercado nacional
3Z27	Declaração do fabricante, do seu mandatário ou do responsável pela colocação no mercado (anexo XV do Decreto-Lei n. 168/2005) (ICI 017)
3Z28	Declaração de incorporação descrita na parte B do no.1 do anexo II do Decreto-Lei no.103/2008, de 24 de Junho (ICI 078)
3Z29	Manual de montagem descrito no anexo VI do Decreto-Lei no.103/2008, de 24 de Junho (ICI 078).
3Z30	Print da informação do medicamento retirada do site do INFARMED, da Internet
3Z31	Documento emitido pelo INFARMED com o número de registo da(s) apresentação(ões) da(s) embalagem(ns)
3Z32	Receita médica carimbada pelo INFARMED
3Z35	Documento Fitossanitário de Transporte
3Z36	Resposta da autoridade de fiscalização do mercado indicando que o produto em causa não apresenta um risco grave para a saúde e a segurança ou não pode ser considerado como não conforme à legislação.
3Z37	Documento de Transporte (géneros alimentícios) (ICI 005, ICI 019, ICI 080)
3Z38	Ofício emitido pela DGADR atestando que os produtos biocidas preservadores de madeira estão autorizados (ICI 065)
3Z39	Ofício emitido pela Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária atestando que o produto biocida está autorizado (ICI 098)
3Z40	Registo do produto como biocida de baixo risco (ICI 098)



Código Certificado	Descrição
3Z41	Reconhecimento mútuo de uma autorização de colocação no mercado por registo (ICI 098)
3Z42	Registo por procedimento nacional (ICI 098)
3Z43	Registo por procedimento de reconhecimento mútuo (ICI 098)
3Z45	Declaração CE de conformidade, elaborada nos termos do modelo que consta no anexo IV do Decreto-Lei n.º 43/2011 (ICI 076 e ICI 276)
3Z46	Documento de acompanhamento com a menção "Adubo CE", "Adubo NP 1048", ou "Corretivo agrícola alcalinizante NP 1048" (ICI 024)
3Z47	Rótulo com a menção "Adubo CE", "Adubo NP 1048", ou "Corretivo agrícola alcalinizante NP 1048" (ICI 024)
3Z48	Declaração de conformidade, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 7.º do DL n.º 192/2000 (ICI 103)
3Z49	Fotocópia do certificado ou da certidão comprovativa de que o importador entregou no INFARMED, I.P. um processo de notificação de atividade de Fabrico e/ou Distribuição por Grosso de Dispositivos Médicos
3Z50	Declaração CE de conformidade para dispositivos médicos
3Z51	Registo inicial do operador emitido pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas
3Z52	Peritagem (importação) efetuada pela PSP relativa a armas, suas partes ou munições
3Z53	Comunicação do INFARMED informando que após análise casuística concluiu que não é necessária declaração CE de conformidade nem marcação CE, neste caso concreto.
4D01	Notificacao de Reexportacao
4E02	Conhecimento de Embarque Global
4E03	Declaracao de Apuramento Global
4H01	Certificado de Importação ao abrigo do regime específico aprovisionamento-Poseima
4H02	Certificado de Isenção ao abrigo do regime específico aprovisionamento - poseima
4H03	Certificado de ajuda ao abrigo do regime específico de abastecimento POSEI
4X01	Faltas a descarga
4X02	Título de depósito - Bagagem
4Y01	Notificação de Reexportação via SDS
4Z01	Documento comprovativo de transporte directo
4Z02	Livre-trânsito de féretros (DL 417/70)
5E01	Declaracao DOM

---

Código Certificado	Descrição
5E02	Declaracao de confirmacao de selagem
5E03	Nota de carregamento
5E04	Nota discriminativa de pesos
9A01	Autorização de importação no âmbito da resolução 986 (1995) do Conselho de Segurança das Nações Unidas
9D01	Declaração de Introdução no Consumo
9D02	Declaração de Veiculo Automóvel
9D03	Etiqueta anexo 42B das DACAC
9D04	Caderneta diplomática
9D05	Declaração simplificada para produtos petrolíferos
9D06	Fotocópia da declaração de sujeição ao regime precedente
9D07	Declaração Verbal
9D08	Declaração Aduaneira de Importação Eletrónica (DAI)
9E03	Documento equivalente a fatura
9E05	Manifesto via aérea (T2)
9E06	Declaração de valor
9E07	Declaração de origem do exportador autorizado
9E08	Procuração casuística
9E09	Boletim mediação para granéis líquidos e gasosos
9E10	Lista anexa com descrição e classificação das mercadorias
9E13	Pedido para coloração de petróleo iluminante
9E14	Pedido de exame prévio/extração de amostras
9E15	Ficha de informação para facilitar a exportação temporária de mercadorias enviadas de um país para o outro para transformação, reparação ou complemento de fabrico
9E17	Declaração de responsabilidade de produtos não acabados referente a bebidas alcoólicas
9E18	Pedido de descarga para depósito temporário

---

Código Certificado	Descrição
9E19	Guia de saída de entreposto fiscal
9E20	Documento comercial equivalente a documento acompanhamento
9E21	Requerimento para garantia do IVA
9E22	Requerimento
9E24	Ficha de controlo de produto
9E25	Documento de habilitação do representante ocasional
9E26	Guia de remessa
9E27	Declaração de responsabilidade de veículo não matriculado
9E29	Guia ou nota de devolução
9E30	Ficha de Dados de Segurança (FDS)
9E31	Lista das mercadorias com descrição pormenorizada e respetivos valores
9E32	Fatura do transitário
9E33	Fatura relativa ao frete
9E34	Declaração sobre o frete
9E35	Declaração de inexistência de seguro
9F01	Autorização de simplificações
9F02	Autorização para declarar mercadorias demoradas
9F03	Autorização para declarar mercadorias abandonadas
9F04	Autorização de prazo de depósito temporário
9F05	Autorização de dispensa de DV1
9F06	Autorização de entreposto aduaneiro
9G01	Declaração das Forças Militares e Militarizadas (Art. 223 do Tratado de Roma)
9G05	Autorização do INFARMED
9G06	Autorização do Instituto Tecnológico e Nuclear (ITN)(IC023)

---

Código Certificado	Descrição
9G07	Autorização da Direção-geral de Energia e Geologia (IC023)
9G08	Documento de informações
9G09	Certificado de Autorização de Introdução no Mercado (AIM)
9G10	Autorização de Distribuição por Grosso
9G11	Autorização de Fabrico do Medicamento
9G12	Autorização emitida pelo Serviço de Inspeção de Jogos
9G17	Autorização de distribuição por grosso de matérias-primas
9G18	Autorização do Administrador de Insolvência
9G19	Ofício da PSP que autoriza a importação/exportação de matérias perigosas
9G20	Autorização prévia de importação/exportação, emitida pela PSP para armas, suas partes ou munições
9G21	Registo da atividade de Intermediação de medicamentos de uso humano
9G22	Comunicação prévia / Declaração de pinhas
9G60	Autorização de importação/exportação emitida pela PSP relativa a produtos explosivos
9H01	Certificação de Homologação emitida pelo IMT
9H02	Certificado de análises
9X01	Guia de emolumentos pessoais
9X02	Guia retificativa
9X03	Impresso de Liquidação
9X04	Folha de Declaração e Pedidos
9X05	Documento de acompanhamento das mercadorias (G156)
9X06	Comunicação desembaraço aduaneiro para levantamento de fiscalização
9X07	Relação para Leilões Guia de Receita
9X08	Relação para efeitos de movimentação de garantia para aperfeiçoamento activo
9X09	Relação das mercadorias contidas na remessa compósita

Código Certificado	Descrição
9X10	Relação para Leilões
9X11	Certificado comprovativo do averbamento da garantia
9X12	Auto de Inutilização
9X13	Auto de Apreensão
9X14	Embalagens retornáveis (n. 2 da Circular n. 86/99 Serie II)
9X15	Registo de Operador (Artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 111/2005 do Conselho)
9Y04	As mercadorias não são aparelhos, dispositivos ou produtos suscetíveis de revelarem a presença ou perturbarem o funcionamento de instrumentos destinados a deteção ou registo das infrações ao Código da Estrada (IC 033 e IC 704)
9Y07	Mercadorias não suscetíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 015 (importação) ou da ICE 707 (Exportação)
9Y09	Mercadorias excluídas do âmbito de aplicação da Lei n.º 5/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2011, de 27/04
9Y10	Mercadoria excluída da aplicação da regulamentação em causa relativa a produtos explosivos e matérias perigosas
9Y11	Peritagem efectuada pela PSP, averbada na autorização de importação/exportação relativa a produtos explosivos
9Y12	As mercadorias não são consideradas Novas Substâncias Psicoactivas
9Y13	Mercadorias não suscetíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 117 (Importação) ou da ICE 721 (Exportação)
9Y15	A mercadoria não é um produto explosivo, na aceção do Decreto-Lei n.º 376/84
9Y18	As mercadorias não estão sujeitas aos procedimentos previstos na ICI 120 (Importação) ou na ICE 723 (Exportação).
9Y26	Mercadorias não suscetíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 026 (importação) ou da ICE 715 (Exportação)
9Z01	Garantia prestada no INGA
9Z02	Livrete
9Z03	Título de Registo de Propriedade
9Z04	Pedido de prorrogação do prazo de importação temporária
9Z05	Talão de saída
9Z06	Guia de circulação de veículos automóveis
9Z07	Fotocópia do título de depósito

---

Código Certificado	Descrição
9Z08	Certidão de casamento (para efeito do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1186/2009
9Z09	Folha de aprovação marca e modelo de veículo do IMTT
9Z10	Fotocópia da cartão de contribuinte (pessoa singular)
9Z11	Boletim de entrada em armazém
9Z12	Documento Único Automóvel
9Z13	Outros documentos não codificados
9Z14	Certificado de não manipulação
9Z15	Apólice de seguro
9Z16	Comprovativo de pagamento